



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.838, DE 16/10/2012

Autoria do Projeto: Vereador João Rio Zampronio Villarino

Fica terminantemente proibida a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

FERNANDO RODRIGO GARMS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele, nos termos do art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único - Inclui-se para fins desta lei, as incinerações de mato, galhos ou folhas de árvores resultantes de limpeza de terrenos, de passeios ou vias públicas, podas ou extrações de árvores.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de outubro de 2012.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral